PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04693/95

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 13/11/1995
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Cria o Conselho Municipal para estudos sobre a remoção de tancagem e armazenamento de combustíveis e derivados no Bairro de Santos Reis e dá outras providências

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal para estudos sobre a remoção da tancagem e armazenamento de combustíveis e derivados existentes no Bairro de Santos Reis.

Art. 2° - A Comissão de que trata o artigo anterior será constituída pelo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete Civil, seu Presidente;
II - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
III - Instituto de Planejamento Urbano de Natal;
IV - Fundação do Meio Ambiente do Natal;
V - Câmara Municipal do Natal;
VI - Secretaria Estadual de Turismo, Indústria e Comércio;
VII - Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente
VIII - Sindicato dos Distribuidores de Combustíveis;
IX - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
X - Federação do Comércio do Rio Grande do Norte;
XI - Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte;
XII - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A;
XIII - Petróleo Brasileiro S/A;
XIV - Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
XV - Conselho Comunitário de Santos Reis;
XVI - III Distrito Naval;
XVII - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

Art. 3° - A Comissão, em 90 (noventa) dias, apresentará relatório conclusivo, indicando as ações necessárias ao remanejamento da tancagem para armazenamento de combustíveis e derivados.

Art. 4° - A Comissão com a entrega do relatório estabelecerá um prazo para a PETROBRÁS Distribuidora, a fim de que esta examine a viabilidade do proposto, sob os aspectos técnicos, econômico e comercial, e adote uma das seguintes providências:

a) declarar sua aceitação à proposta da Comissão apresentando as condições inerentes à instalação e o cronograma de projetos e obras a serem executados;

b) declarar sua rejeição à proposta da Comissão, dispondo então, do prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para desativação do complexo que hoje situa-se no Bairro de Santos Reis.

Art. 5° - A Comissão de que trata esta Lei, terá seus trabalhos vinculados ao Gabinete Civil, onde será designada uma Secretária, servidora do quadro do Município, que assessorará o Presidente.

§ 1° - Os membros titulares e suplentes da Comissão serão designados através do ato do Prefeito, mediante indicação oficial dos dirigentes dos órgãos e entidades mencionados no Art. 2°, e terão mandato de 06 (seis) meses.

§ 2° - Os serviços prestados à Comissão não serão remunerados, sendo considerado relevante serviço público municipal.

Art. 6° - A Comissão reunir-se-á, em princípio, 01 (uma) vez por semana, por convocação de seu presidente.

Parágrafo Único - A critério do Presidente a periodicidade dos trabalhos poderá ser alterada.

Art. 7° - Os prazos estabelecidos nesta Lei são prorrogáveis, por uma única vez, por igual período.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei n° 4.652, de 24 de julho de 1995.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de outubro de 1995.

Marcílio Carrilho - Presidente
Paulo Freire - Primeiro Secretário
Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 14/11/95